



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 029/2005
Processo COPAM Nº: 01780/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: IZABEL GRIGÓRIO RODRIGUES	Classe: IA
Empreendimento: Auto Posto Izabel	
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo	
Endereço: Rua Vereador Leopoldino Aguiar Cunha, 501- Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: São José do Divino/MG	
Consultoria Ambiental: Antares Eng. e Cons. Ambiental e Solução Ambiental Informatizada	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo, localizado em São José do Divino/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, pois apesar da água consumida nas atividades administrativas e operacionais do empreendimento ser fornecida pela concessionária local – COPASA, foi informado que quando falta água da COPASA, o empreendimento utiliza a água proveniente de poço manual (cisterna) já existente, não sendo apresentada a autorização – Outorga - expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Comunica-se ao órgão do SISEMA: IGAM, da irregularidade aqui apontada.

O Parecer Técnico NARC LESTE MINEIRO Nº 016/2005, *sugere o indeferimento* do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- a análise do projeto básico, corroborada com a vistoria realizada em 04/01/2005, comprovou que o empreendimento não atendeu plenamente todas as exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/01, Resolução CONAMA 273/00 e NBR 13.786;
- os tanques para armazenamento de combustíveis instalados no empreendimento, conforme notas apresentadas pelo empreendedor, são tanques reformados, instalados em 1993, não tendo como comprovar a real idade destes tanques;



- o empreendedor deverá providenciar a troca dos tanques reformados, adquirindo tanques novos, certificados pelo INMETRO e construídos por empresas licenciadas.

Ressalta – se que não é aceito pelo Sistema (NARC's e FEAM) a instalação de tanques reformados e que de acordo com a NBR 13786, os tanques a serem instalados devem ser construídos de acordo com as normas da ABNT.

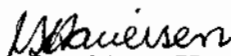
Importante frisar que, deixando de atender as exigências contidas na DN Nº 50/01, Resolução CONAMA 273/00 e NBR 13786, a empresa não adotou as medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais gerados pela sua atividade.

Ante ao exposto, *sugere-se o indeferimento* da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugere-se, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 21 de março de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514